



DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES/CLC

Cais do Apolo, n.º 739, 3º andar, Recife-PE, CEP 50030-902.

Fone: (81) 3454-7964

LAIS
SAMPAIO
PARENTE
13/05/2024 07:18

VINÍCIUS
SOBREIRA
BRAZ
DA
SILVA
13/05/2024 08:11

REFERÊNCIA: PROAD N.º 9.742/2024

OBJETO: Contratação de dois treinamentos com os temas "Aposentadoria e Pensões - A Nova Previdência - EC n.º 103/2019 - A visão dos Tribunais Superiores - CNJ/TCU/STF" e "Cálculo de Aposentadorias, Benefício Especial e Pensões, Acumulação de Benefícios, RRC e Abate Teto Constitucional", a serem realizados nos períodos de 10 a 12 de junho de 2024 e de 12 a 13 de junho de 2024, respectivamente, na modalidade presencial, *in company*.

ASSUNTO: Revisão do planejamento da contratação.

À Coordenadoria de Licitações e Contratos,

Trata-se de revisão do planejamento dos cursos "Aposentadoria e Pensões - A Nova Previdência - EC n.º 103/2019 - A visão dos Tribunais Superiores - CNJ/TCU/STF" e "Cálculo de Aposentadorias, Benefício Especial e Pensões, Acumulação de Benefícios, RRC e Abate Teto Constitucional", organizado pela empresa HEXAGON - Assessoria e Consultoria em Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação Ltda.

De início, registre-se que o planejamento da presente contratação envolveu a confecção de um único artefato, a saber, o Termo de Referência. Com efeito, nos termos do art. 24, §1º, II, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023, é dispensável a elaboração do ETP nas contratações cujo valor não ultrapasse o previsto no inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021.

Ademais, o art. 27, § 4º, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023 dispõe que o Mapa de Riscos é opcional nas contratações em que o ETP seja dispensável, como no caso em comento.

Nessa esteira, esta Divisão de Apoio Administrativo ao Planejamento das Contratações procedeu à devida análise do artefato em questão, tendo observado a possibilidade de pequenos ajustes quanto à estruturação do documento, notadamente em razão da recente disponibilização do respectivo modelo por esta Coordenadoria de Licitações e Contratos.

Todavia, considerando a proximidade do evento e tendo em vista que não se faz qualquer ressalva quanto aos aspectos técnicos do Termo de Referência, entende-se que não há óbice ao prosseguimento da contratação.

No tocante à contratação por inexigibilidade, importa destacar a Decisão n.º 439/1998 – Plenário do Tribunal de Contas da União, que, em síntese, dispõe:

